

REGISTRO DO OCORRIDO NA COMISSÃO INSTITUÍDA  
PELO COLEGIADO SÔBRE DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS,  
EM SUAS REUNIÕES DE 9, 10 e 11.12.1968.

De conformidade com a deliberação do Colegiado, em reunião de 6.12.68, foi formada uma comissão composta de um representante da COLTED, um do SNEL e do Professor Heli Menegalle, que presidiria a mesma.

Tal comissão reuniu-se em 9, 10 e 11.12.68, nascendo dêsses contatos as seguintes ponderações e informações:

Pela COLTED:

Em relação à proposta apresentada pelo SNEL em 15.10.68, sôbre a utilização da rêde de livrarias, o representante da COLTED levantou os seguintes pontos:

- 1 - Impossibilidade da COLTED controlar a distribuição;
- 2 - Dificuldade de entendimentos entre a COLTED e as Escolas, entre as Escolas e os Livreiros, no período de dezembro de 1968 a fevereiro de 1969 -- época de férias -- estando os responsáveis pelas Escolas ausentes;
- 3 - A distribuição de livros a todas as Escolas das Capitais apresenta, para a COLTED, os seguintes problemas:
  - 3.1 - Atendimento às Escolas que não responderam aos questionários em prazo útil e que, portanto, não estão cadastradas na COLTED;
  - 3.2 - Previsão das matrículas para 1969, por Escola e série;
  - 3.3 - Conhecimento da criação de novas escolas em 1969, incremento de matrícula decorrente do Decreto "Operação Escola". Assim, para cada Estado, terá a COLTED de estabelecer uma reserva de livros a fim de cobrir tôdas estas variantes e sômente as Secretarias de Educação dispõem dos dados indispensáveis para redistribuir esta reserva de acôrdo com as necessidades de seus Estados e bem assim atender os itens 3.1 e 3.2 acima.

- 4 - Deveria a COLTED fazer convênios com tôdas as livrarias, o que a autorizaria a reconhecer as notas-fiscais sacadas pelos editôres contra as mesmas, pois, remetendo o editor os livros para os livreiros teria que, lógicamente, emitir notas-fiscais contra os mesmos e para receber da COLTED teria, também, que sacar outras notas-fiscais acompanhadas das faturas respectivas relacionadas com aquêles livros remetidos aos livreiros. Não bastaria ao editor, para recebimento, apresentar a comprovação da entrega dos livros à Escola ou ao livreiro, mas haveria também necessidade de serem apresentadas notas-fiscais sacadas contra a COLTED.

De imediato, apresentou a COLTED, em linhas gerais, plano de distribuição:

"Utilização de uma empresa distribuidora, mediante "tomada de preços" (dando conhecimento oportuno dos seus termos à Associação Brasileira do Livro e outras entidades de classe) encarregada de, em contato direto com as Secretarias de Educação, fazer chegar os livros às várias Escolas. Diante da complexidade do problema, o caso de cada Estado teria de ser estudado em separado devendo a distribuidora responsável utilizar, nas várias Capitais, postos de recebimento, como as Secretarias de Educação, depósitos próprios e havendo necessidade de subempreitada, nas diversas Capitais, deverá ser dada preferência às Livrarias locais.

Aprovada tal proposta pelo Colegiado, a COLTED estabelecerá as condições para inscrição dos concorrentes sob os aspectos de capacidade de execução, referências comerciais, etc. ..., deixando a liberdade a cada concorrente de apresentar um projeto para a execução da distribuição. No exame do projeto serão considerados os aspectos do prazo de execução e seus custos;"

Pelo SNEI:

Diante das observações só agora apresentadas pela COLTED, os representantes do SNEI admitiram as dificuldades que poderiam advir da proposta que ofereceu, nascidas do atraso do programa, salientando que qualquer tipo de distribuição a ser utilizado, em função específica-

mente do pouco tempo disponível, apresentará falhas iguais ou ainda maiores às indicadas pela COLTED e acima caracterizadas, não vendo, por conseguinte, razão para mudar seu ponto-de-vista.

*Arly Leonardo Pereira*

Opino pela exatidão de acordo com os resultados dos estudos efetuados constantes dos itens 1 a 4. (fls 1 e 2).  
Que no entendimento do especificado na última sessão do n.º 4: do exame do projeto... estão incluídas outras condições que se enquadraram no art. 133 do Decret. Lei n.º 200.

*Arly Leonardo Pereira*  
ARY LEONARDO PEREIRA

Pelo Prof. Heli Menegalle:

Sou pela forma a que chegou a Comissão em sua reunião desta manhã, na sede da COLTED, expressa na página anterior (item 4).

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1968.  
*Heli Menegalle*